



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

DECRETO Nº 022/2016 , ANÍSIO DE ABREU 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a transição administrativa do Poder Executivo do Município de Anísio de Abreu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial do seu artigo 66, inciso VI, e considerando que:

a) em razão das eleições municipais realizadas no dia 02 de outubro em curso e por força do princípio constitucional contido no art. 82 da Constituição Federal, no dia 1º de janeiro de 2017 iniciar-se-á um novo Governo Municipal;

c) no início de um novo mandato de Prefeito Municipal se torna necessária a elaboração de relatório da situação da Administração Municipal para entrega ao sucessor;

d) a Lei Estadual nº 6.253/2012, em seu art. 1º, faculta ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir *equipe de transição*, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal a serem editados imediatamente após a posse;

e) a Lei Municipal nº 467/2012, no seu art. 15º, § 3º. determina que os Secretários Municipais têm como atribuição liderar, coordenar e supervisionar a Secretaria sob sua responsabilidade, bem como ordenar e atestar despesas e desempenhar funções que lhes forem especificamente confiadas pelo Prefeito Municipal,

DECRETA:

**CAPÍTULO ÚNICO
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA**

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A transição administrativa no Município de Anísio de Abreu será operacionalizada com obediência às disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, a transição administrativa compreende o conjunto de procedimentos necessários para que o Prefeito Municipal em exercício prepare a Administração para entregar ao sucessor.

Art. 3º A responsabilidade pela operacionalização das rotinas de transição administrativa é dos Secretários Municipais, que deverão realizar, com zelo e presteza, em cada órgão que compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo, cada uma das



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

disposições contidas neste Decreto, com total observância da legislação que rege a administração pública.

Art. 4º A coordenação e supervisão geral dos trabalhos relativos à transição administrativa é do Secretário Municipal de Finanças, que estabelecerá o cronograma a ser obedecido e apresentará, ao final dos trabalhos, o relatório consolidado dos dados e das informações definidas neste Decreto, assim como das providências a serem adotadas pela nova gestão.

Seção II

Da Avaliação da Situação das Finanças do Município

Art. 5º Para atender aos comandos contidos na legislação vigente, a Secretaria Municipal de Finanças fará levantamento e emitirá relatório circunstanciado da situação da Administração Municipal, que conterà, entre outras, informações atualizadas sobre:

I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

III - prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV - estado dos contratos de obras e serviços em execução, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

V - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou convênios;

VI - a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens pertencentes à Fazenda Pública Municipal ou a ela confiados;

VII - a situação da dívida flutuante, discriminando:

a) os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

b) os serviços da dívida a pagar;

c) os depósitos;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

d) os débitos de tesouraria;

VIII - a situação dos créditos que compõem o realizável do Município, discriminando os montantes já inscritos em Dívida Ativa e respectivas medidas administrativas e judiciais para sua realização;

IX - os valores médios mensais recebidos a título de transferências constitucionais, efetuados pelo Banco do Brasil, bem como das transferências fundo a fundo (FNS e FNAS), FUNDEB, gestão plena de saúde e relativas ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 29;

X - as contas públicas, com discriminação dos números, agências, bancos e respectivos saldos conciliados;

XI - as ações, projetos e programas de governo em execução, interrompidos, findos ou que aguardem implementação;

XII - os contratos de execução de obras, serviços, consórcios, convênios em andamento, discriminando valores pagos e a pagar;

XIII - demonstrativos da regularidade com a previdência social;

XIV - assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da Administração no primeiro trimestre de 2017;

XV - a situação dos programas federais e estaduais implementados pelo Governo Municipal e respectivas prestações de contas de transferências voluntárias a eles vinculadas, inclusive se existem pendências quanto à remessa de documentação para os órgãos de fiscalização e controle;

XVI - o encaminhamento das contas aos órgãos de controle externo dentro dos prazos estabelecidos na legislação de regência.

Seção III

Da Avaliação da Legislação e do Contencioso do Município

Art. 6º Sob a coordenação do Assessor Jurídico, a Assessoria Jurídica do Município de Anísio de Abreu fará levantamento e emitirá relatório circunstanciado da situação da Administração Municipal, que conterà, entre outras, informações atualizadas sobre:

I - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida sobre a conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar o seu andamento ou retirá-los;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

II - processos administrativos e judiciais transitando nas diversas esferas, envolvendo servidores ou a própria Administração, discriminando de cada um: a parte adversa; o objeto da demanda; a data da instauração; o estágio em que se encontra e as providências adotadas; o desfecho mais provável, as sugestões e recomendações que julgar conveniente serem adotadas para o encerramento justo da controvérsia;

III - a situação da avaliação das contas de governo e de gestão no Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI discriminando, por exercício fiscal, o estágio em que se encontram e as medidas adotadas em contraditório para solucionar eventuais pendências;

IV - as medidas a serem adotadas administrativa e judicialmente para o encerramento do mandato e início da nova gestão em 1º de janeiro de 2017;

V - a situação do quadro de servidores e das medidas legais que importem na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagem de qualquer espécie de servidor público efetivo ou não.

Seção IV

Da Avaliação do Patrimônio Municipal

Art. 7º Para atender aos comandos contidos no art. 94 da Lei nº 4.320/1964 e nos arts. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Anísio de Abreu, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, cada Secretário Municipal fará levantamento e emitirá relatório circunstanciado da situação do patrimônio municipal sob sua responsabilidade, que conterà, entre outras, informações atualizadas sobre:

I - o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, tendo por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade;

II - os registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração;

III - o levantamento dos bens de consumo existentes em almoxarifados.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 8º Na condição de gestor das finanças públicas, cada Secretário Municipal é responsável em sua área de atuação pela contenção de despesas inoportunas ou que atentem contra a estabilidade financeira do Município.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

Art. 9º Para auxiliar no controle do equilíbrio orçamentário e financeiro, cada Secretário apontará no relatório de sua área de competência as medidas específicas de contenção de despesas que julgue oportunas.

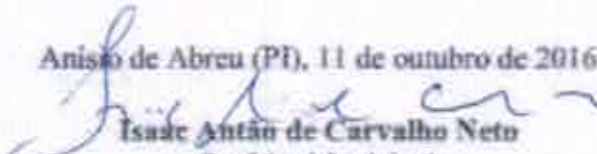
Art. 10. Os relatórios previstos neste Decreto serão disponibilizados para conhecimento da população através do Portal da Transparência.

Art. 11. Todas as medidas para a regular transição administrativa previstas na legislação e regulamentadas neste Decreto deverão estar concluídas até o dia 20 de dezembro de 2016.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Anísio de Abreu (PI), 11 de outubro de 2016


Isaac Antônio de Carvalho Neto
Prefeito Municipal